ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

O Popular
PUBLICADO
Ed. 1337
EM 16/01/23
Servidor
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chagas da Rocha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41.4925

DECRETO N.º 4.419, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para autorização de atividade econômica em caráter eventual e ambulante no carnaval de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para a autorização do exercício da atividade econômica em caráter eventual e ambulante, prevista na Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em ponto fixo, nas vias públicas, no município de Bom Jardim/RJ, no carnaval de 2023.

CAPITULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As autorizações dos pontos fixos para o exercício de atividades econômicas em caráter eventual e ambulante no **CARNAVAL 2023** serão concedidas a pessoas físicas, maiores de 18 anos.

Art. 3º. Serão alocados, a princípio, **25 (vinte e cinco)** pontos fixos, nas áreas públicas correspondentes a RUA MIGUEL DE CARVALHO, RUA NILO PEÇANHA, PRAÇA JOÃO ALMEIDA e demais ruas localizadas no Centro de Bom Jardim/RJ.

§1º. Além dos pontos fixos dispostos no artigo 1º, caput, poderão ser alocados pontos nos Distritos.

§2º. Ato próprio do **SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**, confirmará o quantitativo de vagas existente para o comércio ambulante durante o **CARNAVAL 2023**, definirá a localização dos pontos fixos correspondentes com a respectiva identificação numérica bem como horário e dias de funcionamento das barracas.

§3º. Cabe ao Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer definir a ordem e a numeração dos pontos fixos.

I - O critério utilizado para a definição dos pontos fixos para a instalação das barracas será a ordem cronológica das solicitações perante o município, devendo ser observadas as questões ambientas, de segurança e de higiene.

Art.4º. A autorização apenas dará direito ao uso da área pública por meio de barracas padronizadas, durante o período do evento.

CAPITULO II
DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES:

Art. 5º. Os interessados em participar do comércio ambulante autorizado em pontos fixos durante o **CARNAVAL 2023** deverão realizar sua inscrição de forma física, via protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, a partir DAS 09 HORAS DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ ÀS 17 HORAS DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

CAPITULO III
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º. Os interessados deverão apresentar toda documentação comprobatória, quais sejam: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver). A não apresentação dos documentos inviabilizará a inscrição do ambulante para o CARNAVAL 2023.

Paragrafo Único: Será admitida mais de uma solicitação por pessoa física, desde que haja o pagamento equivalente pelos dois ou mais pontos fixos.

CAPITULO IV
DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Art. 7º. A atividade só poderá ser desempenhada por meio de barracas padronizadas (tendas pirâmide) nas dimensões de 3,0m X 3,0m, de estrutura tubular metálica, que deverão possuir cobertura, saia e fechamento de cor branca.

Paragrafo Único. Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Art. 8º. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água e luz, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de inteira responsabilidade do titular da autorização, **não cabendo ao Município de Bom Jardim/RJ qualquer tipo de ônus**.

Art. 9º. Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais por parte do contribuinte, o fiscal de Postura e Urbanismo providenciará imediatamente o fechamento da barraca com 'fita zebrada' e consequentemente a suspensão do alvará para as festividades do **CARNAVAL 2023**.

Art. 10º. A Secretária de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer providenciará a ciência a todos os solicitantes da listagem final dos inscritos e de seus respectivos **PONTOS FIXOS.**

CAPITULO VI
DO FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

Art. 11. O procedimento adotado pela Administração Publica Municipal para a análise e a concessão da autorização para instalação das barracas e o exercício da atividade econômica ambulante e eventual terá a seguinte ordem:

1. PROTOCOLO - Distribuição;
2. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - verificar se o requerente possui inscrição cadastral, pendencia de dados cadastrais e de documentos e, existência de débitos;
3. SECRETÁRIA DE FAZENDA - deliberações;
4. SECRETÁRIO DE TURISMO - análise e disposição do local da barraca;
5. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E URBANISMO - verificar se o requerente atende as normas referentes às questões de uso e ocupação do solo, postura e urbanismo e ambientais;
6. GUARDA MUNICIPAL – verificar as questões de organização e segurança em relação às disposições das barracas e ao tráfego de veículos e pedestres, dentre outras;
7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA – verificar se o requerente atende as exigências legais referentes às questões de saúde e higiene;
8. PREFEITO - autorizar ou não;
9. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – verificar se o requerente possui pendencias fiscais com o Município, efetuar o lançamento, constituir o credito tributário com a notificação do requerente;
10. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - cadastrar, lançar nos sistema, emitir as guias de recolhimento das taxas e emitir o cartão de alvará com as informações pertinentes;

11. TESOURARIA- aguardar pagamento e a retirada do cartão de alvará pelo interessado.

CAPITULO VII
DAS TAXAS:

Art. 12. O pagamento da Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante - TACEA, Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos - TAOS e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previstas nos art. 325, art. 332, anexos VI e VII do Código Tributário Municipal e anexo I da Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017, deverão ser comprovados pelo solicitante via juntada no processo administrativo.

CAPITULO VIII
DOS DEVERES e DAS PENALIDADES

Art. 13. As guias das TACEA, TAOS e TVS e o Cartão de autorização deverão ficar expostos permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

Art. 14. A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal dentro dos limites da barraca, em tamanho máximo de 50x30cm.

Art. 15. Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da barraca.

Art. 16. O não cumprimento das obrigações previstas no presente decreto poderá acarretar em sanções administrativas (multas, cancelamento da autorização, suspensão imediata da atividade econômica) previstas na Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 – CTM e Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.
Parágrafo Único. Em caso de reincidência às infrações prevista nas legislações indicadas no caput deste artigo, os eventuais infratores sujeitar-se-ão à apreensão de todos os equipamentos e das mercadorias.

CAPITULO IX
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

Art. 17. As autorizações para o exercício do comércio ambulante durante o CARNAVAL 2023 serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por motivo de interesse público, por ato devidamente fundamentado da Secretaria de Fazenda, do Secretário de Saúde (vigilância sanitária) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (postura e urbanismo).

Art. 18. É vedado o funcionamento das barracas autorizadas, nos períodos em que as vias de circulação estiverem liberadas ao tráfego de veículos.

Art. 19. A atividade de comércio ambulante se subordina aos ditames da Lei Complementar nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 192 de 02 de junho de 2015 (uso e ocupação do solo), Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura e Urbanismo) e demais regramentos existentes sobre vigilância sanitária e postura e urbanismo.

Art. 20. Todas as mercadorias a serem comercializadas pelo comércio ambulante autorizado durante o **CARNAVAL 2023** deverão respeitar o disposto pela vigilância sanitária do município, além do cumprimento das disposições abaixo:

I - Uso de touca e luva durante todo o período de manipulação dos alimentos em geral;
II - Lixeiras dentro e fora da barraca;
III - Ponto de água para higiene das mãos e utensílios; Como rede esgoto;
IV - Funcionário exclusivo para manipulação de dinheiro (em separado dos funcionários que manipulam os alimentos);
V - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes descartáveis.
VI - Todos os equipamentos que estiverem em contato com alimentos devem ser devidamente higienizados;
VII - Observar a data de validade de todos os alimentos e bebidas servidos, bem como as condições de armazenamento (alimento /bebidas).

CAPITULO X
DAS PROIBIÇÕES:

Art. 21. Fica vedado:

I - A utilização de churrasqueiras;
II - A sublocação, o arrendamento ou a transferência do alvará a terceiros;
III - A comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.);

IV - A utilização de equipamentos de propagação sonora independente, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", "DVDs", etc; A colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas, não podendo constar também nomes ou designações do comerciante ambulante, nem publicidade diferente daquela estabelecida pelo patrocinador do evento, se houver.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, pelo Secretário de Saúde, pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, ou a quem for expressamente delegada à competência.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM/RJ, 14 DE JANEIRO DE 2023.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

Jackson Vogas de Aguiar
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

Martina Gouvêa Paiva
Secretária Municipal de Fazenda